



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano VII | Edição nº 1479

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano VII | Edição nº 1479

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Outros Atos

EDITAL 002/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Lei Federal 13.019/2014 – Decreto Federal n.

8726/2016 – Decreto Municipal n. 5.212/2017

Objeto: Execução da Proteção Social Especial Média Complexidade na modalidade Instituição de Atendimento de Pessoas com Deficiência.

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei Federal n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu Artigo 30 e 31;

Considerando que a APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO é uma organização da sociedade civil que tem como principal missão prestar serviços de assistência social no que se diz respeito a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência, conscientizando cada vez mais a sociedade;

Considerando que a APAE de Viradouro promove e articula ações de defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, ambos os sexos, com deficiência, sendo que representa o movimento perante os órgãos federais, estaduais e municipais, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas APAES, na perspectiva da inclusão social de seus usuários;

Considerando que APAE de Viradouro desenvolve ações socioeducativas de cunho humanizado junto às famílias, com o objetivo de facilitar a relação interpessoal de seus membros, sua integração na comunidade e consequentemente a inclusão social;

Considerando que a sua principal meta é oportunizar aos seus usuários o acesso aos serviços oferecidos pela instituição, bem como o conhecimento de outros serviços

que possam facilitar a aquisição e ampliação de seus direitos;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS regula a política da assistência social, estando previsto que os serviços poderão ser executados por instituições governamentais e também por organizações da sociedade civil, Artigo 26 da LOAS: Art. 26. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil;

Considerando que a APAE do município de Viradouro encontra-se devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e alocada no Plano Municipal de Assistência Social exercício 2.020 com previsão orçamentária nas três esferas: Federal, Estadual e Municipal, aprovado pelo órgão de controle CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando que a Lei 13.019/2014 em seu Artigo 31, deixa claro que se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível, vez que o legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica;

Considerando, que é dever do governo Federal, Estadual e Municipal garantir a todos o pleno exercício dos direitos sociais, daí denota-se a importância da realização de Termo de Colaboração, pois o mesmo garantirá o atendimento específico aos portadores de deficiência, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na “Carta Magna” e na Lei 13.019/2014;

Considerando que a APAE proporciona a execução dos serviços devidamente tipificados há 25 anos, apresentando capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecido vínculos com os usuários, seus familiares e a rede local de cada território do município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano VII | Edição nº 1479

Página 3 de 6

de Viradouro;

Considerando a especificidade do serviço ofertado, de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço;

Considerando a situação social, econômica e física das pessoas com vários tipos de deficiências já atendidas pela referida entidade, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pelo atendimento;

Considerando o tempo que já executam o serviço, a estrutura, a experiência e a capacidade adquirida no atendimento especializado.

Diante dos fatos elencados, a Secretaria Municipal de Assistência Social em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, Decreto Federal n. 8726/2016 e Decreto Municipal n. 5.212/2017, apresenta JUSTIFICATIVA de Dispensa de Chamamento Público, em favor da APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO, CNPJ nº 72.915.929/0001-51, localizada na Rua Marechal Deodoro, n. 1301, Jardim Marina, Viradouro/SP, que tem como objetivo a celebração de Termo de Colaboração que representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida organização da Sociedade Civil, considerando a importância da continuidade dos serviços e o desenvolvimento de ações com qualidade no atendimento dos usuários, com fundamento no Artigo 16 e Artigo 22 da Lei 13.019/2014.

Registre-se e publique-se.

Viradouro, 06 de janeiro de 2020.

Vânia Eduarda Bocalete Pontes Gestal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL 003/2020 – Secretaria Municipal de Assistência Social

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Lei Federal 13.019/2014 – Decreto Federal n.
8726/2016 – Decreto Municipal n. 5.212/2017

Objeto: Execução da Proteção Social Básica na modalidade Centro de Convivência do Idoso – Meio Aberto

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, o Plano Municipal de Assistência Social - PNAS, o Sistema Único de Assistência Social e os serviços de Proteção Social Básica deixam claro que o incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil;

Considerando que a Lei 13.019/2014 em seu Artigo 31, deixa claro que se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível, vez que o legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica;

Considerando que o Centro de Convivência do Idoso – CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim presta serviços no desenvolvimento de atividades socioassistenciais para Idosos de ambos os sexos, com o objetivo de assegurar com absoluta prioridade: a efetivação do direito à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, preservando e assegurando, por ações próprias e outros meios, sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos e individuais, garantidos na Constituição Federal e na Política Nacional do Idoso.

Considerando, que o CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim promove e articula ações através do Programa de Proteção Básica, estando inserido como parceiro no Plano Municipal de Assistência Social exercício 2020 e com previsão orçamentaria nas duas esferas: Municipal e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano VII | Edição nº 1479

Página 4 de 6

Estadual e devidamente aprovado pelo órgão de controle CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando, que o CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim se encontra devidamente em funcionamento e estabeleceu vínculos com os usuários e toda a rede local de atendimento no município, sendo cadastrado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal do Idoso, realizando um trabalho de colaboração na rede socioassistencial e serviços do SUAS.

Diante dos fatos elencados, a Secretaria Municipal de Assistência Social em conformidade com Lei Federal 13.019/2014 – Decreto Federal n. 8726/2016 e Decreto Municipal n. 5.212/2017, apresenta JUSTIFICATIVA de Dispensa de Chamamento Público, em favor do Centro de Convivência do Idoso – CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim, CNPJ n. 07.865.189/0001-24, localizado na Rua Tiradentes, n. 251, Jardim Boa Vista, Viradouro/SP, que tem como objetivo a celebração de Termo de Colaboração que representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida organização da Sociedade Civil, considerando a importância da continuidade dos serviços e o desenvolvimento de ações com qualidade no atendimento dos usuários, com fundamento no Artigo 16 e Artigo 22 da Lei 13.019/2014.

Registre-se e publique-se.

Viradouro, 06 de janeiro de 2020.

Vânia Eduarda Bocalete Pontes Gestal

Secretária Municipal de Assistência Social

EDITAL 001/2020 – Secretaria Municipal de Assistência Social

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Lei Federal 13.019/2014 – Decreto Federal n.

8726/2016 – Decreto Municipal n. 5.212/2017

Objeto: Execução da Proteção Social Especial Alta Complexidade na modalidade Instituição de Longa Permanência Para Idosos

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei Federal

n.º 13.019/2014, quanto à dispensa a realização de chamamento público Artigo 30, inciso VI e a inexistência do chamamento público artigo 31,

Considerando que o LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA é uma organização da sociedade civil que tem como principal missão prestar serviços de assistência social no que se diz respeito aos Idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, ambos os sexos, em regime de internato de longa permanência, através de serviços que proporcionam o bem-estar psicossocial, promovendo a sua subsistência e necessidades diárias;

Considerando que o Lar Central Nossa Senhora Aparecida promove e articula ações de defesa dos direitos das pessoas idosas e representa o movimento perante os órgãos federais, estaduais e municipais, sendo inserido no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

Considerando que o Lar Central Nossa Senhora Aparecida de Viradouro oferece um atendimento de qualidade com espaço físico adequado e dentro das normas vigentes, alimentação apropriada e equipe técnica socioassistencial, proporcionando diversas ações voltadas ao fortalecimento de vínculos com os funcionários, familiares e a comunidade em geral;

Considerando que o Lar Central Nossa Senhora Aparecida de Viradouro se encontra devidamente em funcionamento atendendo idosos há mais de 100 (cem) anos, estabelecendo vínculos com os usuários e toda a rede local de atendimento no município, sendo cadastrado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal do Idoso, realizando um trabalho de colaboração na rede socioassistencial e serviços do SUAS;

Considerando, que o processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, vez que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social e tipificada conforme Resolução CNAS 109/2009 Tipificação Nacional dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano VII | Edição nº 1479

Página 5 de 6

Serviços Socioassistenciais;

Considerando que a Lei 13.019/2014 em seu Artigo 31, deixa claro que se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível, vez que o legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica;

Considerando, que é dever do governo Federal, Estadual e Municipal garantir a todos o pleno exercício dos direitos sociais, daí denota-se a importância da realização de um Termo de Colaboração, pois o mesmo garantirá o atendimento específico a esta clientela, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na “Carta Magna” e na Lei 13.019/2014;

Considerando que as ofertas dos serviços socioassistenciais podem ser executadas através de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), motivados pelos princípios e diretrizes do Suas, para que os serviços sejam de ação continuada e ininterrupta estando os serviços do Lar Central devidamente tipificados e previstos no Plano Municipal de Assistência Social exercício 2020, com previsão orçamentária nas três esferas: Federal, Estadual e Municipal, devidamente aprovado pelo órgão de controle CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social;

Diante dos fatos elencados, a Secretaria Municipal de Assistência Social em conformidade com a Lei Federal n. 13.019/2014, Decreto Federal n. 8726/2016 e Decreto Municipal 5.212/2017 apresenta JUSTIFICATIVA de Dispensa de Chamamento Público em favor do LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE VIRADOURO/SP, CNPJ sob o nº72.938.905/0001-18, localizada na Rua São João, n. 1.247, Centro, em Viradouro/SP., que tem como objetivo a celebração de Termo de Colaboração que representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida organização da Sociedade Civil, considerando a importância da continuidade dos serviços e o desenvolvimento de ações com qualidade no atendimento dos usuários, com fundamento no Artigo 16 e Artigo 22 da Lei 13.019/2014.

Registre-se e publique-se.

Viradouro, 06 de janeiro de 2020.

Vânia Eduarda Bocaletto Pontes Gestal

Secretária Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano VII | Edição nº 1479

Página 6 de 6



A Prefeitura Municipal de Viradouro através da Divisão Municipal de Trânsito, vem informar/divulgar aos recorrentes de auto de infrações de trânsito, OS RESULTADOS DOS RECURSOS, conforme informações abaixo como segue;

Resultado de Recurso

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Descrição da Infração
V019412-1	GGT 0527	02/11/2019	21:37	584-33	DEIXAR DE INDICAR C/ANTEC. MED GOSTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA. MUDANÇA DIREÇÃO
V019411-1	GGT 0527	02/11/2019	21:37	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA

Viradouro/SP, 06 de Janeiro de 2020.

Edson Aparecido de Paula
Autoridade Municipal de Trânsito



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ee39-623e-1d60-b1e9



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 1479, ano VII, veiculado em 08 de janeiro de 2020.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 08/01/2020 às 16:44:00 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ee39-623e-1d60-b1e9>